

**“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 628/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de INOCÊNCIA - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Alteram-se os artigos 92 e 93 da Lei Complementar Municipal n. 628/2007, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 92** – *A alíquota de contribuição patronal dos servidores ativos do município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 17,37% (dezessete vírgula trinta e sete por cento), da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, devendo ser acrescida com a taxa de administração prevista no art. 99 da Lei 628/2007 e suas alterações.*

**Art. 93** – *Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS – INOPREV**, de forma progressiva conforme quadro abaixo:*

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		<b>18.425.547,50</b>				
1	2017	19.185.463,65	(759.916,14)	1.085.969,64	<b>326.053,50</b>	<b>4,80%</b>
2	2018	19.914.795,07	(729.331,43)	1.127.252,55	<b>397.921,12</b>	<b>5,80%</b>
3	2019	20.610.217,68	(695.422,60)	1.166.616,09	<b>471.193,49</b>	<b>6,80%</b>
4	2020	21.268.185,72	(657.968,05)	1.203.859,57	<b>545.891,52</b>	<b>7,80%</b>
5	2021	21.884.918,29	(616.732,57)	1.238.768,96	<b>622.036,39</b>	<b>8,80%</b>
6	2022	22.456.384,85	(571.466,56)	1.271.116,12	<b>699.649,57</b>	<b>9,80%</b>
7	2023	22.978.289,97	(521.905,12)	1.300.657,92	<b>778.752,80</b>	<b>10,80%</b>
8	2024	23.446.057,14	(467.767,17)	1.327.135,31	<b>859.368,14</b>	<b>11,80%</b>
9	2025	23.854.811,58	(408.754,44)	1.350.272,35	<b>941.517,91</b>	<b>12,80%</b>
10	2026	24.199.362,06	(344.550,48)	1.369.775,21	<b>1.025.224,74</b>	<b>13,80%</b>
11	2027	24.474.181,54	(274.819,48)	1.385.331,03	<b>1.110.511,55</b>	<b>14,80%</b>
12	2028	24.673.386,77	(199.205,23)	1.396.606,80	<b>1.197.401,57</b>	<b>15,80%</b>
13	2029	24.786.659,76	(113.272,99)	1.403.018,48	<b>1.289.745,48</b>	<b>16,85%</b>
14	2030	24.893.057,83	(106.398,07)	1.409.041,01	<b>1.302.642,94</b>	<b>16,85%</b>
15	2031	24.992.031,77	(98.973,94)	1.414.643,31	<b>1.315.669,37</b>	<b>16,85%</b>
16	2032	24.832.216,63	159.815,14	1.405.597,17	<b>1.565.412,30</b>	<b>19,85%</b>
17	2033	24.397.995,77	434.220,86	1.381.018,63	<b>1.815.239,49</b>	<b>22,79%</b>

18	2034	23.845.997,19	551.998,59	1.349.773,43	<b>1.901.772,01</b>	<b>23,64%</b>
19	2035	23.154.593,12	691.404,07	1.310.637,35	<b>2.002.041,41</b>	<b>24,64%</b>
20	2036	22.313.495,12	841.098,00	1.263.028,03	<b>2.104.126,02</b>	<b>25,64%</b>
21	2037	21.311.769,57	1.001.725,55	1.206.326,58	<b>2.208.052,12</b>	<b>26,64%</b>
22	2038	20.137.798,63	1.173.970,94	1.139.875,39	<b>2.313.846,33</b>	<b>27,64%</b>
23	2039	18.779.238,79	1.358.559,84	1.062.975,78	<b>2.421.535,62</b>	<b>28,64%</b>
24	2040	17.222.976,97	1.556.261,82	974.885,49	<b>2.531.147,31</b>	<b>29,64%</b>
25	2041	15.455.083,96	1.767.893,01	874.816,07	<b>2.642.709,08</b>	<b>30,64%</b>
26	2042	13.460.765,09	1.994.318,87	761.930,10	<b>2.756.248,97</b>	<b>31,64%</b>
27	2043	11.224.307,89	2.236.457,21	635.338,18	<b>2.871.795,39</b>	<b>32,64%</b>
28	2044	8.729.026,63	2.495.281,26	494.095,85	<b>2.989.377,11</b>	<b>33,64%</b>
29	2045	6.014.286,07	2.714.740,55	340.431,29	<b>3.055.171,84</b>	<b>34,04%</b>
30	2046	3.104.276,26	2.910.009,81	175.713,75	<b>3.085.723,56</b>	<b>34,04%</b>
31	2047	(13.042,80)	3.117.319,07	(738,27)	<b>3.116.580,80</b>	<b>34,04%</b>
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

*II - a contribuição correspondente à alíquota do custo normal relativa ao exercício de 2017 terá sua vigência retroagindo a partir de 1º de maio até 30 de abril do exercício seguinte ao da publicação desta lei.*

III – a contribuição correspondente ao custo suplementar terá vigência a partir de 1º de maio até 31 de dezembro de 2017, e a partir de 1º de janeiro de 2018, iniciando a vigência da nova alíquota, ou seja, 5,80% (cinco vírgula por cento), conforme tabela acima descrita.

IV - o valor do Déficit Técnico Total, constante do inciso I, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos nesta Lei Complementar, foi definido com base em reavaliação atuarial, que desde já fica homologado por esta lei.

*V - o plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para implementação inicial do plano de amortização.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**